



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 – e-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 310, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

“Modifica a Lei Complementar nº 307/2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 307/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Empregos Públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.”

Art. 2º - O artigo 32 da Lei Complementar nº 307/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 32** – “omissis”:

§1º - “omissis”.

§ 2º - O Empregado Público deverá ter no mínimo 2 (dois) anos de exercício na Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

§ 3º – “omissis”.

§ 4º - “omissis”.

§ 5º - A gratificação somente poderá ser concedida aos cursos correlatos ao cargo exercido.

Art. 3º - O artigo 44 da Lei Complementar nº 307/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 44** - Na Vacância dos Cargos Estatutários, não havendo mais funcionários estatutários para serem promovidos, os mesmos serão automaticamente extintos.”

Art. 4º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 307/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - “omissis”

“**Parágrafo Primeiro** - Os serviços auxiliares da Câmara Municipal de Tremembé serão executados pelos órgãos, unidades e setores administrativos de serviço a seguir discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 – e-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

I - Gabinete da Presidência;

II - Procuradoria Jurídica;

- Assessoria Parlamentar das Comissões;
- Assessoria Parlamentar da Presidência;

III - Diretoria Geral;

a) - Serviços Administrativos:

- Setor de compras e licitações;
- Setor de Serviços Gerais;

b) - Serviços Legislativos:

- Setor de Secretaria;

c) - Serviço Contábil e Financeiro.

Parágrafo Segundo – As aposentadorias e pensões dos servidores estatutários da Câmara Municipal serão executadas pelo seguinte órgão e unidade administrativa:

IV – Assistência e Previdência Social

a) Previdência Social.

Parágrafo Terceiro – Os serviços auxiliares acima discriminados serão inseridos no Orçamento desta Câmara Municipal a conta da seguinte classificação funcional - programática:

Órgão - Gabinete da Presidência.

Unidade - Corpo Legislativo.

Órgão - Diretoria Geral.

Unidade - Secretária do Legislativo.

Órgão - Procuradoria Jurídica.

Unidade - Assessorias Parlamentares e Procuradoria do Legislativo.

Órgão - Assistência e Previdência Social.

Unidade - Previdência Social.”

Art. 5º - O artigo 4º da Lei Complementar nº 307/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - “omissis”.

- Supervisionar todos os serviços de Administração e dependências a ele subordinados;
- Assessorar a Presidência e executar os trabalhos descritos no artigo 3º desta Lei;
- Organizar a Ordem do Dia a ser anunciada pelo Presidente;
- Conferir a publicação da Ordem do Dia, das emendas e substitutivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000- Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 – e-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

- Despachar com a Presidência da Câmara toda a correspondência recebida e ser expedida;
- Receber as proposições apresentadas em Plenário pelos Vereadores, determinando ao serviço Legislativo o seu andamento regimental;
- Controlar a frequência dos servidores da Câmara;
- Determinar a abertura e fechamento do prédio da Câmara, nos horários regulamentares;
- Determinar o hasteamento dos Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal, quando necessário;
- Determinar e controlar as compras de materiais de consumo necessários à Câmara;
- Organizar Concurso Público quando necessário;
- Executar outros serviços correlatos, conforme determinação do Presidente.”

Art. 6º - O artigo 9º da Lei Complementar nº 307/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** - “Omissis”:

I - Parte permanente: Empregos Públicos Permanentes a serem preenchidos por Concurso Público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, cargos providos em comissão e cargos de confiança.

II – “omissis”.”

Art. 7º – Um dos Cargos de ASSESSOR PARLAMENTAR PRESIDÊNCIA, constante no Anexo II da Lei Complementar nº 307, de 18 de abril de 2017, terá como requisito possuir Nível Superior em qualquer área, e 2 (dois) anos de experiência na Administração Pública, podendo ser inclusive como agente público.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de agosto de 2017.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de agosto de 2017.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito